

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **REQUERIMENTO**

**(Do Sr. Rôney Nemer)**

Solicita a realização de Audiência Pública para discutir o PL n.º 5.167, de 2016, que dispõe sobre o exercício das profissões de Vistoriador e Regulador de Seguros de Automóveis.

Senhor Presidente:

Requeiro a V.Ex.<sup>a</sup>, nos termos regimentais (Art. 255), a realização de Audiência Pública sobre o tema “Regulamentação das profissões de vistoriador e regulador de seguros de automóveis”.

Sugerimos sejam convidados, em princípio, as seguintes autoridades: 1) Representante da Fundação Escola Nacional de Seguros; 2) Representante da Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização (CNseg); 3) Representante da FENACOR - Federação Nacional dos Corretores de Seguros Privados e de Resseguros, de Capitalização, de Previdência Privada, das Empresas Corretoras de Seguros e de Resseguros; 4) Representante do Ministério Público do Trabalho; 5) Representante do Ministério do Trabalho e Emprego.

## JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 5.167, de 2016, pretende regulamentar as profissões de Vistoriador e Regulador de Seguros de Automóveis. A regulamentação, de autoria do Deputado Cabo Sabino, pretende disciplinar o exercício dessas profissões em proposta constituída de oito artigos nos quais são definidos os conceitos de Vistoriador (art. 2º) e de Regulador de Seguros de Automóveis (art. 5º), pré-requisitos para exercício dos cargos (Arts. 3º e 6º), bem como as competências (Arts. 4º e 7º). Os artigos 1º e 8º descrevem a proposta e fixam a data do início da vigência, respectivamente.

A profissão de técnico de seguros e afins já é devidamente reconhecida no rol da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO. Esses profissionais constam das famílias 3.517 e são assim descritos:

### **3517: Técnicos de seguros e afins**

- a) **3517-05 - Analista de seguros (técnico)** - Analista técnico de seguros, Subscritor assistente de seguros;
- b) **3517-10 - Analista de sinistros** - Analista técnico de sinistros, Técnico de sinistros;
- c) **3517-15 - Assistente comercial de seguros** - Assistente de contas de seguros, Assistente de negócios de seguros, Inspetor de produção de seguros
- d) **3517-20 - Assistente técnico de seguros** - Assistente de analista de produtos, Assistente de produtos (técnico de seguros);
- e) **3517-25 - Inspetor de risco** - Representante de controle de perdas, Vistoriador de risco de auto;
- f) **3517-30 - Inspetor de sinistros** - Comissário de avarias, Inspetor de avarias, Regulador de sinistros, Vistoriador de sinistros;
- g) **3517-35 - Técnico de resseguros**; e
- h) **3517-40 - Técnico de seguros**.

A profissão já é, portanto, devidamente reconhecida. A questão gira em torno da seguinte pergunta: Ela deve ser regulamentada e em que moldes?

A matéria é polêmica. Questiona-se a validade de se restringir o mercado de trabalho apenas a pessoas credenciadas mediante a conclusão de cursos técnicos específicos e que comprovem possuir habilitação nacional para condução de veículo. Há também dúvidas sobre quais seriam as competências destes profissionais.

As dificuldades para se definir os termos de eventual regulamentação já estão demonstradas com o oferecimento de 7 (sete) emendas ao projeto apenas no âmbito desta Comissão.

O Parlamento deve, então, capitaneiar esta discussão para que a mesma não seja conduzida de forma apenas corporativista, mas que atenda os reclames da sociedade que utiliza os serviços de seguros automotivos. Além disso, o Parlamento precisa ser o guardião dos direitos de todos os brasileiros de exercerem livremente profissões que não precisam ser regulamentadas e de proteger a sociedade regulamentado de forma sábia as que demandam tal intervenção.

O debate, portanto, sobre o projeto de lei em discussão, deve subsidiar o Parlamento e este Relator quanto à viabilidade ou não de intervenção legislativa como solução para o caso e também sobre que tipo de intervenção ou quais medidas seriam as mais justificáveis.

Esperamos, pois, ver o presente requerimento aprovado e devidamente processado, a fim de atingir os fins aqui colimados.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2016.

Deputado RÔNEY NEMER